

LEI Nº 262 de 17 de DEZEMBRO de 1964

Eleva a percentagem do Imposto de Indústria e Profissão ( parte variável) atribuída aos funcionários da Fazenda Estadual, lotados na Recebedoria de Campina Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica elevado para 5% ( cinco por cento) a percentagem do Imposto de Indústria e Profissão ( parte variável) concedida aos funcionários da Fazenda Estadual, lotados na Recebedoria de Campina Grande.

§ Único - Para efeito de distribuição do percentual acima, fica o pessoal da Recebedoria de Campina Grande dividido em dois grupos: a) Grupo Geral, constituído de funcionários fiscalizadores, arrecadadores e burocráticos; b) Grupo Especial, composto de Diretor, Chefes de Secção, Tesoureiro e Sub-Diretor de Divisão e Fiscalização e Inspetor Fiscal da Região.

Art. 2º - A percentagem definida no art. 1º será dividida em duas partes: a 1ª de 4,5% ( quatro e meio por cento) destinada ao pessoal constante do Grupo "A" e a 2ª de 0,5% ( cinco décimos por cento) ao pessoal do Grupo "B", mencionados no § Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário..

Campina Grande, 17 de Dezembro de 1964

WILLIAMS ARRUDA - PREFEITO